

Registrado na pag. 27  
No livro nº 4



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 449/81 DE 12 de Março DE 1981



Institui a Taxa de Iluminação Pública e autoriza a Prefeitura Municipal de S. Domingos do Capim Acelerar Convênio com a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA para cobrança da referida taxa e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública em favor desta Municipalidade, que tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura, mediante satisfação do respectivo ônus, do serviço de iluminação pública de vias, ruas, praças, parques, estradas e demais logradouros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Taxa de Iluminação Pública incidirá sobre as contas dos consumidores de energia elétrica, excetuando as dos Poderes Públicos.

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública será cobrada em duodécimos calculadas as alíquotas anuais de 12% (Doze por cento) do Valor de Referência - V.R. fixado anualmente pelo Governo Federal para a 3ª Região - Estado do Pará, para os prédios residenciais; 24% (Vinte e quatro por cento) para os comerciais e 12 (Doze) Valores de Referência para os industriais, sendo reduzidos de 50% (Cinquenta por cento) para as unidades imobiliárias residenciais de baixo poder aquisitivo de seu ocupante, assim entendido aquele cujo consumo de energia elétrica mensal em ligação monofásica for igual ou inferior ao mínimo estabelecido para sua classe.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

fls.2

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo a celebrar Convênios com a Empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, a tribuindo à referida Empresa o encargo de arrecadar mensalmente a taxa junto com as contas de energia e elétrica, mediante condições que assegurem à Prefeitura ampla fiscalização da arrecadação do tributo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura pagará à CELPA, pelos serviços de cobrança de Taxa de Iluminação Pública, 10% (Dez por cento) sobre o montante mensal efetivamente arrecadado.

Art. 4º - O Executivo destinará o produto da arrecadação da taxa de que trata esta Lei, à satisfação dos preços de fornecimento de energia elétrica de iluminação pública da Cidade, expansão e manutenção dos respectivos serviços e integralização de ações que subscrever do capital social da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a arrecadação não atingir o total que a Municipalidade deve pagar à CELPA, a Prefeitura completará a conta de seus recursos a quantia equivalente ao pagamento.

Art. 5º - Ficam assegurados às entidades convenientes todos os direitos exigidos para o fiel cumprimento das cláusulas do Convênio que serão explícitas, para recíprocas garantias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM em  
de de 19



*Conceição Norberto de Paiva*  
Prefeito Municipal

*João Brumado de Moraes*  
Secretário Municipal